

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 316/2021.

Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 09 de dezembro de 2021.

*Senhor Presidente,*

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2021 que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.*", para apreciação e posterior votação, em regime de urgência.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e

consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital  
Dados: 2021.12.09  
15:22:40 -03'00'

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
*09/12/2021*  
*ES*

Exmo. Sr.  
JOSE ANTÔNIO BICEGO  
DD, Presidente da Câmara do Município  
São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 049/2021**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”

*O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:*

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de exercício de 2021, no valor de R\$ 952.645,33 (Novecentos e Cinqüenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), as seguintes dotações:

01.05.04 – Setor de Tesouraria  
04.123.0406.2.004 – Atividades de Tesouraria  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
(Fonte 100)

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração  
04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.000,00  
(Fonte 100)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.301.1001.2.016 – Atividades da Atenção Básica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 51.900,00  
(Fonte 159)  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00  
(Fonte 159)  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 57.900,00  
(Fonte 159)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 14.633,33  
(Fonte 102)  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00  
(Fonte 155)  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.862,00  
(Fonte 254)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.2.051 – Entrenamento da Emergência COVID 19  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00  
(Fonte 154)  
01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
12.361.1202.2.024 – Atividades do Ensino Fundamental

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.650,00  
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 115.700,00  
 (Fonte 101)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
 12.361.1202.2.024 – Atividades do Transporte Escolar  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00  
 (Fonte 101)

01.09.01 – Setor Divisão de Estradas  
 26.782.2603.1.011 – Asfaltamento Estrada Aterro Porto  
 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 330.000,00  
 (Fonte 168)

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

01.05.09 – Atividades da Administração  
 04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral  
 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.000,00  
 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições .....R\$ 5.000,00  
 (Fonte 100)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
 12.365.1201.2.029 – Atividades do Pré-Escolar  
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00  
 (Fonte 101)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
 12.361.1202.6.002 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00  
 (Fonte 101)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
 10.301.1001.2.016 – Atividades da Atenção Básica  
 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 121.800,00  
 (Fonte 159)

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de Dezembro de 2021.

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA  
 Data: 2021.12.09 15:19:15  
 Paulo Sergio Leandro de Oliveira  
 Prefeito do Município

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37949-000  
 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

Secretário  
 Votação em 13/12/2021  
 08 votos favoráveis;  
 08 votos contra; 00 ausência;  
 08 abstenção





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI**

*Excelentíssimo Senhor Presidente:*

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O crédito proposto, no valor de R\$ 952.645,33 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos) destina-se principalmente a utilização de recursos oriundos de repasses Federais (Portarias) e Estaduais (Resoluções) na área de saúde; gasto dos vinte e cinco por cento, destinados a Educação, da transferência da parcela extra do Fundo de Participação dos Municípios e reforço de algumas dotações.

Neste exercício e no anterior, o Município recebeu grande volume de repasses tanto do Governo Federal quanto Estadual. Alguns recursos com destinação exclusiva para gastos no enfrentamento da emergência Covid 19, qual período para finalizar a utilização dos recursos se encerra em 31/12/2021. Dessa forma, parte dos créditos propostos são oriundos das Portarias 1975/20 e 3008/20, ambas do Fundo Nacional de Saúde, exclusivas para o enfrentamento da Covid 19.

Ainda do Governo Federal, recebemos transferência de Emenda Parlamentar indicada pela Bancada Mineira, através da Portaria 1793/21, para gastos com a promoção da Atenção Básica. Recebemos também recursos para informatização das Unidades Básicas de Saúde, contabilizando oitenta e cinco mil reais, através da Portaria 2979/19.

No tocante aos Recursos Estaduais, por indicação do Deputado Estadual Cássio Soares, recebemos através da Resolução 7.640/21 o valor de trezentos mil reais para aquisição de um Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade, para transporte de pacientes, com contrapartida do município no valor de quatorze mil reais; necessitando da inclusão de tais valores no orçamento através do excesso de arrecadação.

Recebemos também, parte dos recursos da Transferência Especial do Estado referente ao acordo judicial de reparação pelo rompimento da Barragem de Brumadinho, sendo utilizado para aditivo (realinhamento) no asfaltamento da estrada Aterro/Porto, uma vez que a indicação da utilização da transferência especial para gastos de capital. Para finalizar serão necessárias algumas aquisições de materiais e equipamentos permanentes para complementar os gastos com educação referentes a parcela destinada a educação da parcela extra do Fundo de Participação dos Municípios pago em dezembro. E também necessidade de reforço de algumas dotações.

Para fazer frente aos créditos propostos, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação oriundo das portarias, resolução, transferência especial e parcela extra do FPM; além do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



anterior, referente a portaria 3008/20 e da anulação total e ou parcial de dotações  
orçamentárias previstas no orçamento municipal.

Pelas razões expostas e contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência  
e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do  
projeto na forma proposta, em regime de urgência.

São José da Barra, 09 de dezembro de 2.021

PAULO SERGIO  
LEANDRO DE  
OLIVEIRA  
Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
LEANDRO DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.12.09 15:21:53  
-03'00"

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

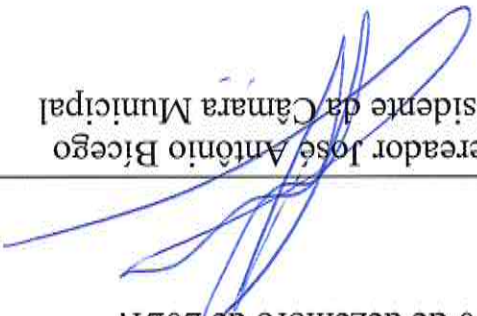





**Despacho**

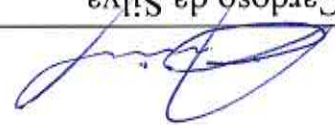
No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa e ao Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, do Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, de autoria do Executivo Municipal que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021.

  
Vereador José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Data: 10/12/2021

  
Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa  
Presidente CLJRF

  
Vereador Darci Cardoso da Silva  
Presidente CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021

**Geraldo Magela Santos Costa**  
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 10/12/2021

**Nathan Calebe Semião**  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG  
Estado de Minas Gerais



### Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, **designo**, como Relator o **Vereador Edmar dos Santos Gonçalves**, para emissão de parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 10 de dezembro de 2021

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

**Darci Cardoso da Silva**

Recebi em 10/12/2021

**Edmar dos Santos Gonçalves**  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**Estado de Minas Gerais**

**PARECER JURÍDICO**



**Assunto: Projeto de Lei 049/2021 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".**

**Do Projeto**

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que abrir crédito suplementar Adicional no Orçamento-Programa de exercício de 2021 no valor de **R\$952.645,33(novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)** para fins de diversas dotações orçamentárias, em especial aquelas destinadas ao custeio, como material de consumo e outros serviços, conforme determina a legislação.

**Da Fundamentação**

De acordo com a Lei Federal 4.320/64, os créditos adicionais são definidos da seguinte forma:

*Dos Créditos Adicionais*

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares**, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**;  
**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
**III - extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comogão intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os **créditos suplementares** e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.

**Art. 43.** A abertura dos **créditos suplementares** e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

**Estado de Minas Gerais**



Desta forma, verifico que a proposição se encontra de acordo com a legislação vigente. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos suplementares ou adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício vigente, conforme artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64 e terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Verifico que como o projeto não trata de aumento de despesa, mas tão somente remanejamento de rubrica orçamentária, bem como da utilização do excesso de arrecadação, conforme exposto no seu Art. 2º, sendo assim, o mesmo fica dispensado da apresentação dos anexos fiscais exigidos pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, a "Declaração do Ordenador de Despesas" e a "Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

**CONCLUSÃO**

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que o Projeto de Lei em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, destacando seu pedido de **"REGIME URGÊNCIA"**, devido à proximidade do término do calendário fiscal.

Este é o parecer, s.m.j.:

Câmara Municipal de São José da Barra, 13 de dezembro de 2021.

**JOSE HELIO DA SILVA**  
**OAB/MG 97.638**  
**Assessor Jurídico**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 049/2021, de autoria do Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 049/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O projeto visa a suplementação de crédito no valor de R\$ 952.645,33 (novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justifica-se o projeto na necessidade de suplementar diversas dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes no final do exercício financeiro, bem como a utilização de excesso de arrecadação.

Apresenta o Executivo, o recebimento de diversos recursos, estaduais e federal, que configuram excesso de arrecadação, e tendo sido recebidos no curso do ano orçamentário, não foram previstos em sua elaboração, sendo necessária, deste modo, a suplementação ora apresentada.

O projeto mostra-se de acordo com a legislação, sendo matéria de competência do Executivo Municipal e visando a legalidade por meio de autorização legislativa, apresenta redação de acordo com a boa técnica.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa  
Presidente da CLJRF

Ver. Deismar Raimundo de Moraes  
Vice - Presidente da CLJRF



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

**PARCELER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 049/2021, de autoria do Executivo Municipal.**

**RELATÓRIO**

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 049/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências".

O projeto visa a suplementação de crédito no valor de R\$ 952.645,33 (novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO**

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O projeto apresentou diversas dotações a serem reforçadas, tendo indicado como fonte de custeio os recursos provenientes do excesso de arrecadação e a anulação parcial/total de despesas já previstas para o exercício, conforme dispõe o art. 2º do projeto de lei.

Indica o Executivo, o recebimento de diversos recursos, estaduais e federais, sendo alguns com destinação exclusiva, ou destinada, sendo deste modo necessário realizar as adequações na lei orçamentária vigente, a fim de incluir tais recursos, uma vez que foram recebidos após a elaboração o orçamento para o exercício, e deste modo, não foram considerados.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 13 de dezembro de 2021.

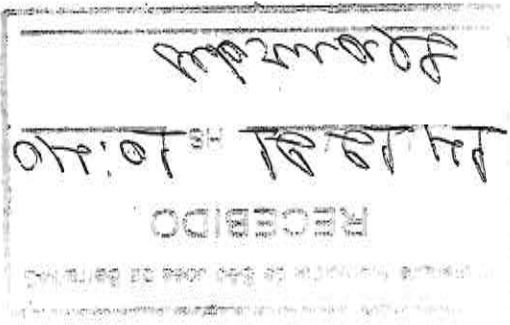
Ver. Edmar dos Santos Gonçalves  
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Darci Cardoso da Silva  
Presidente da CAFO

Ver. Regis Cardoso Freire  
Vice - Presidente da CAFO





Vereador José Antonio Bicego  
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

aprovados por esta Casa.

Em cordial visita, encaminho as indicações nº 270/2021 à 277/2021, Projeto de Lei Ordinária nº 047/2021, de autoria do Executivo Municipal que de autoria do Executivo Municipal que, "Altera anexos da Lei 682/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e da outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 049/2021, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e alterações das outras providências"; Projeto de Lei Ordinária nº 050/2021, que Dispõe sobre alteração da Lei 655/2020 que estima receita e fixa a despesa do município de São José da Barra para o exercício de 2021 e da outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, que "Altera a zona urbana do município estabelecida no plano diretor e da outras providências" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, que "Altera a zona urbana estabelecida no Plano Diretor e da outras providências";

Exmo. Sr.  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra/MG

São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2021.

Ofício nº 133/2021

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA





Ofício nº 330/2021  
Origem: Gabinete  
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 22 de dezembro de 2021.

*Excelentíssimo Presidente,*

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes

leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 706/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 707/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 708/2021 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 655, de 22 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências”;

Lei Ordinária nº 709/2021 – “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e da outras providências”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

*Paulo Sérgio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Recebi em 22/12/2021  
ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.  
José Antônio Bicego  
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 707, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 952.645,33 (Novecentos e Cinqüenta e Dois e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), as seguintes dotações:

01.05.04 – Setor de Tesouraria  
04.123.0406.2.004 – Atividades de Tesouraria  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00  
(Fonte 100)

01.05.09 – Setor Administrativo da Administração Geral  
04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 13.000,00  
(Fonte 100)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.301.1001.2.016 – Atividades da Atenção Básica  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 51.900,00  
(Fonte 159)  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00  
(Fonte 159)  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 57.900,00  
(Fonte 159)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.2.018 – Atividades da Média e Alta Complexidade  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 14.633,33  
(Fonte 102)  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00  
(Fonte 155)  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 3.862,00  
(Fonte 254)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.302.1001.2.051 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 14.000,00  
(Fonte 154)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
12.361.1202.2.024 – Atividades do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 17.650,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 115.700,00  
(Fonte 101)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
12.361.1202.2.024 – Atividades do Transporte Escolar  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00  
(Fonte 101)

01.09.01 – Setor Divisão de Estradas  
26.782.2603.1.011 – Asfaltamento Estrada Aterro Porto  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 330.000,00  
(Fonte 168)

**Art. 2º** - Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e da anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

01.05.09 – Atividades da Administração  
04.122.0402.2.009 – Atividades da Administração Geral  
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 5.000,00  
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições .....R\$ 5.000,00  
(Fonte 100)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
12.365.1201.2.029 – Atividades do Pré-Escolar  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 8.000,00  
(Fonte 101)

01.08.01 – Setor Administrativo da Educação  
12.361.1202.6.002 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00  
(Fonte 101)

01.06.01 – Setor Administrativo da Saúde  
10.301.1001.2.016 – Atividades da Atenção Básica  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 121.800,00  
(Fonte 159)

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**



São José da Barra/MG, 14 de dezembro de 2021.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Presidente do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 14/12/21  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL